LEI N.º 5.663, DE 01 DE JULHO DE 2010

*AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A CARLOS CESAR PEREIRA*

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***CARLOS CESAR PEREIRA***, o complemento do lote 03 A da quadra 409, com área de 65,20 m², por valor nunca inferior a R$ 318,85 (trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 02,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Santo Minaré; 32,60 metros pela lateral direita, confrontando com a Divisa do Patrimônio Publico; 32,60 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 03 e 02,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 12 e o complemento do lote 04 A da quadra 409, com área de 65,20 m², por valor nunca inferior a R$ 325,10 (trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 02,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Santo Minaré; 32,60 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 04; 32,60 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Divisa do Patrimônio e 02,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 11.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 01 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**